



Termo de Colaboração nº 001/2026, que entre si celebram de um lado, o MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE/SC, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e de outro o INSTITUTO HUMANIZA, em razão do chamamento Público nº 001/2026,

O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com sede na Praça João Macagnan, nº 322, centro, inscrito no CNPJ nº 82.939.398/0001-90 doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal GIOVANI LUIZ BRANDALISE, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob nº 656.892.089-49, e de outro, o INSTITUTO HUMANIZA, pessoa de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Coronel Farrapo, nº 495, em Campos Novos/SC, inscrito no CNPJ sob nº 14.164.259/0002-63, de ora em diante denominada ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, neste ato representada por sua Presidente MAGNA REGINA TESSARO, brasileira, divorciada, pedagoga, inscrita no CPF sob nº 464.361.890-68, ajustam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO nº 001/2026, nos termos do Plano de Trabalho, e no resultado do Chamamento Público nº 001/2026, sujeitando-se os partícipes ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e Decreto Municipal nº 98, de 25 de julho de 2017, observadas as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de projetos esportivos nas modalidades de Voleibol e Voleibol de Rendimento, Voleibol Infantil, Futebol, Futsal, Capoeira, Tênis de Mesa, Bocha, Atletismo e projetos culturais nas modalidades de Dança e Musicalidade, para crianças, jovens e adultos do Município, a serem realizados no Município de Água Doce/SC, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:

2.1. A descrição detalhada das etapas do projeto a ser desenvolvido, tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no Plano de Trabalho aprovado, o qual é parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. O MUNICÍPIO poderá autorizar ou propor a alteração do Plano de Trabalho após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou sua anuência, desde que não haja alteração de objeto, observado, quanto à forma, o disposto no art. do 43, do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Os recursos financeiros disponibilizados pelo MUNICÍPIO para execução deste Termo de Colaboração correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:



05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
004 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES  
16.27812.2.034 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES  
3.3.50.00.00.00.00/109 – TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS  
1.500.0000.0679 – RECURSOS ORDINÁRIOS  
2.501.0000.0679 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:**

4.1. O presente Termo de Colaboração terá sua vigência no período de 20/02/2026 à 20/12/2026.

4.2. A vigência poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia da autoridade competente e celebração de Termo Aditivo, observados os limites máximos previstos no art. 21 do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

4.3. A vigência deverá ser prorrogada, antes do seu término independentemente de anuência da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação dos recursos, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**5.1 DO MUNICÍPIO:**

a) transferir à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA os recursos financeiros previstos para execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a sua programação orçamentária e financeira e obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

b) promover o monitoramento e avaliação da execução desta Parceria, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma definida na Lei Federal no 13.019/14, no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e no Plano de Trabalho aprovado, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

c) aplicar as sanções previstas no art. 71 do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, quando a execução da Parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e disposições da legislação específica;

d) promover as publicações necessárias à transparência e divulgação das ações realizadas no âmbito da Parceria, observados a forma e os prazos previstos na legislação de referência;

e) analisar a prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, adotando as providências necessárias, de acordo com o resultado verificado e previsão da legislação de referência;



- f) prorrogar de ofício a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;
- g) fornecer a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos de contrapartida por ela oferecidos e aplicados na consecução do objeto desta Parceria;
- h) reter a liberação de recursos financeiros nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal no 13.019/14 e neste instrumento, comunicando o fato à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA e fixando-lhe prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- i) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto desta Parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- j) comunicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- k) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

## 5.2 DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, cumprindo rigorosamente os prazos e as metas estabelecidas, em conformidade com as disposições do Plano de Trabalho, deste Termo e disposições legais aplicáveis;
- b) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- c) manter e movimentar os recursos transferidos em conta bancária específica, mantida em instituição financeira pública, aplicando-os em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto desta Parceria;
- d) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- e) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a sua



inadimplência em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;

g) proceder às compras e contratações de bens e serviços, em conformidade com as disposições do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Sessão II – Das compras e Contratações e da Realização de Despesas e Pagamentos (art. 36 a 42);

h) manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

i) divulgar nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração da Parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal no 13.019/2014, e o art. 80 do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede, quando for o caso;

j) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da CF/88 e pelo art. 45 da Lei Federal no 13.019/14;

k) restituir ao MUNICÍPIO, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

l) prestar contas dos recursos recebidos, observando as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, além dos prazos e normas de elaboração constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;

m) manter, durante a execução da Parceria, as mesmas condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei Federal no 13.019/14;

n) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. O MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA o valor de R\$ 404.020,00 (quatrocentos e quatro mil e vinte reais) para execução do objeto desta Parceria, a ser



liberado em 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 40.402,00 (quarenta mil e quatrocentos e dois reais), cada, a serem repassadas até o dia 20 (cinco) de cada mês, sendo o primeiro repasse realizado no dia 20 (vinte) de março, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

6.2. Os recursos serão depositados pelo MUNICÍPIO no Banco 001 - BANCO DO BRASIL AS, Agência 1413-3, Conta Bancária 16547-6.

6.3. Os recursos devem, automaticamente, ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado lastreadas em títulos da dívida pública, enquanto não utilizados na sua finalidade.

6.4. As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria, podendo ser utilizadas no seu objeto, sujeitando-se, neste caso, às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.5. Caso os recursos transferidos não sejam utilizados até o prazo final da parceria, este Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pelo MUNICÍPIO, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo Gestor da Parceria e autorizado pela autoridade máxima do MUNICÍPIO, responsável pela Parceria, na forma definida no art. 34, §§3º e 4º do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

6.6. Os recursos da Parceria geridos pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

7.1. As funções de Gestor da Parceria serão desempenhadas pela servidora EDNA FÁTIMA LEMOS VIERA BISSANI, servidora efetiva no cargo de assistente administrativo, matrícula nº 365, designado por meio do Decreto nº 028, de 09 de fevereiro de 2026.

7.2. As funções da Comissão de Monitoramento e Avaliação, serão desempenhadas pelos seguintes servidores, designados pelo Decreto nº 028, de 09 de fevereiro de 2026.

a) ANDRÉIA RENATA DO AMARAL, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Psicopedagogo, matrícula nº 1311;



b) JEAN CARLOS VERONA, servidor pública municipal, ocupante do cargo comissionado de Assessor de Esportes, matrícula nº 110854; e

c) BERENICE CONCEIÇÃO DOS SANTOS, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, matrícula nº 110900.

7.3. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento, não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, para subsidiar seus trabalhos.

7.4. Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do Gestor da Parceria ou de membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, compete ao MUNICÍPIO designar substituto que possua qualificação igual ou equivalente.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

8.1. As compras e contratações de bens e serviços pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, com os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, observarão as condições estabelecidas na Seção II, do Capítulo V, do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, adotando-se métodos usualmente utilizados pelo setor privado e, observado o seguinte:

a) cotação entre, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do objeto a ser adquirido ou contratado;

b) na impossibilidade de realização das 3 cotações, em virtude da inviabilidade de competição ou de limitação de mercado, o responsável pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA poderá autorizar a compra em número menor de cotação, mediante justificativa escrita, acompanhada de documentos que evidenciem tal ocorrência;

8.2. A ORGANIZAÇÃO PARCERIA deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho e o valor efetivo da compra ou contratação.

8.2.1 Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração do Relatório de Execução Financeira (Parcial ou Final), de que trata o art. 54 do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 (Capítulo VII – da Prestação de Contas).

8.3 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, para fins de comprovação das despesas, deverá obter de seus fornecedores ou prestadores de serviços, comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, os quais deverão conter as seguintes informações:



- a) data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;
- b) especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou serviço adquirido ou contratado;
- c) indicação do número desta Parceria;
- d) atestado de recebimento do material ou do serviço (sistema GERR), de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso do documento, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.

8.4. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá realizar pagamentos mediante crédito, por transferência eletrônica ou depósito identificado, na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens ou serviços.

8.5. Somente poderão ser pagas com os recursos desta Parceria as despesas expressamente previstas no Plano de Trabalho aprovado e que tenham relação com seu objeto e alcance das metas estabelecidas, sendo vedado:

- a) utilizar recurso para finalidade alheia ao objeto da parceria e diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) contratar para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do MUNICÍPIO, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- d) pagar despesa em data posterior ao término da execução da Parceria quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante a sua vigência;
- e) realizar despesa em data anterior à vigência da Parceria;
- f) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- g) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e
- h) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem



promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho e estejam de acordo com as políticas, orientações e normas estabelecidas na Instrução Normativa TC-033/2024 do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

8.6. Na remuneração da equipe de trabalho (pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO ou que venha a ser contratado) deverão ser observadas:

- a) previsão no Plano de Trabalho;
- b) proporcionalidade das despesas com o tempo efetivamente dedicado à Parceria;
- c) compatibilidade com o valor de mercado; e
- d) observância aos acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto ou individual, o teto da remuneração do Poder Executivo.

#### CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

9.1. O MUNICÍPIO promoverá, por intermédio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução desta Parceria, com o objetivo de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidos.

9.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão:

- a) Análise de informações acerca do processamento da Parceria constantes no sistema GERR, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes;
- b) Realização de visitas técnicas *in loco*, a ser comunicada à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, com antecedência de três dias úteis e consubstanciada no Relatório Técnico de Visita *in loco*;
- c) Realização de pesquisa de satisfação, quando for o caso (parcerias com vigência superior a um ano), admitido à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA opinar sobre o conteúdo do questionário a ser aplicado;
- d) Utilização de ferramentas tecnológicas de verificação de alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

9.3. As ações de monitoramento e avaliação além da expertise dos agentes responsáveis por sua realização, deverão contemplar, no intuito de verificar o atendimento dos fins propostos, as seguintes providências:

- a) Verificar o percentual físico de realização do objeto e, se este percentual é compatível



com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, conforme Plano de Trabalho aprovado;

b) Quando o objeto incluir a aquisição de bens, verificar se foram instalados e estão em efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido;

c) Quando o objeto for intangível (quando não há resultado físico aferível, tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), mencionar e apresentar evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;

d) coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, RG e CPF, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

9.4. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não excluem, bem como, não reduzem as responsabilidades da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETENÇÃO DAS PARCELAS:

10.1. As parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração, ficarão retidas até saneamento quando, durante as ações de monitoramento e avaliação, for constatado:

a) evidência de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) desvio de finalidade na aplicação de recursos ou inadimplemento da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

c) omissão da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, sem justificativa suficiente, quanto à adoção de medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

10.2 Quando verificadas quaisquer das hipóteses que autorizam a retenção das parcelas, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente a liberação das parcelas restantes, notificando a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para no prazo máximo de 15 (quinze) dias sanar as irregularidades, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou para cumprimento da obrigação, sob pena de instauração da Tomada de Contas Especial e medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL:



11.1. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias do recebimento de cada parcela observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei Federal no 13.019, de 2014 e, arts. 54 a 70, do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e da Instrução Normativa TC-033/2024, do Tribunal de Contas de Santa Catarina, além das cláusulas constantes deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho aprovado.

11.2. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam ao MUNICÍPIO concluir que o objeto da parceria foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, sendo considerada a verdade real e os resultados efetivamente alcançados.

11.3. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá apresentar a Prestação de Contas Parcial, por meio do Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias recebimento de cada parcela recebida.

11.4. O Relatório Parcial de Execução do Objeto observará o Modelo constante do Anexo I, do Manual de prestação de Contas das Parcerias da Lei 13.019/2024 do Município de Água Doce (fornecido no momento da assinatura do presente termo de Colaboração), o qual deverá ser anexado no sistema GERR e conter o seguinte:

a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto;

d) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando for o caso;

e) comprovante da devolução de eventual saldo remanescente;

f) previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata do §3º do art. 42 do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, quando for o caso.

11.5. O Relatório Parcial Financeiro é gerado automaticamente pelo sistema GERR, após o lançamento das despesas.

11.6. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada e serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

11.7. A análise da Prestação de Contas Parcial pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio do Parecer do Gestor da parceria devendo conter a verificação do cumprimento do



objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, além da aplicação correta dos recursos.

11.7.1. A conclusão da análise será pela:

a) aprovação das contas: quando constatado o cumprimento do objeto e das metas;

b) aprovação das contas com ressalva: quando, apesar do cumprimento do objeto e das metas, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

c) rejeição das contas: quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto, dano ao erário ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11.8. Após a análise acerca da Prestação de Contas Parcial o Gestor da parceria emitirá Parecer Técnico (via sistema GERR) pela aprovação, aprovação das contas com ressalva, ou rejeição das contas, notificando, neste último caso a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para no prazo de 15 dias, sanar a irregularidade/cumprir a obrigação ou apresentar recurso.

11.9. Sanada ou não a irregularidade, cumprida ou não a obrigação, o Gestor da parceria emitirá Parecer concluindo pela aprovação, aprovação com ressalva ou rejeição das contas, encaminhando o processo (via sistema GERR) a autoridade competente sugerindo pela aprovação, aprovação com ressalva ou rejeição das contas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:

12.1. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá apresentar a Prestação de Contas Final, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da execução da parceria.

12.2. O Relatório Final de Execução do Objeto, seguirá os moldes do relatório parcial, previsto no item 11.4., do presente Termo.

12.3. A análise da Prestação de Contas Final será formalizada por meio do Parecer Técnico Conclusivo, emitido pelo Gestor da Parceria, que embasará a decisão da autoridade competente e deverá conter as seguintes informações:

a) verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, considerando os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, Relatórios de Visitas Técnicas *in loco* e Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

b) avaliação dos efeitos da parceria, conforme § 1º do art. 55, do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

c) Conclusão da análise pela aprovação das contas, aprovação com ressalva ou rejeição.



12.4. No caso de rejeição da Prestação de Contas Final, o Gestor da Parceria notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (via sistema GERR), para, no prazo de 30 dias, sanar a irregularidade/cumprir a obrigação.

12.5. Sanada ou não a irregularidade, cumprida ou não a obrigação, o Gestor da Parceria emitirá Parecer concluindo pela aprovação, aprovação com ressalva ou rejeição das contas, encaminhando o processo (via sistema GERR) a autoridade competente sugerindo pela aprovação, aprovação com ressalva ou rejeição das contas.

12.7. A autoridade competente, acatando ou não o parecer do gestor da parceria proferirá decisão final pela aprovação, aprovação com ressalva ou rejeição das contas.

12.8. Da decisão pela rejeição das contas poderá a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA interpor recurso para a autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 15 dias.

12.9. Exaurida a fase recursal, e mantida a decisão da Autoridade Competente pela rejeição das contas, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA promoverá, no prazo de 30 dias, a devolução dos recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada ou solicitar o ressarcimento ao erário por meio de "Ações Compensatórias de Interesse Público".

12.10. O não ressarcimento dos recursos pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ensejará a instauração da Tomada de Contas Especial.

12.11. O prazo para análise da Prestação de Contas Parcial pelo MUNICÍPIO será de até 120 (cento e vinte) dias contados da data do pagamento de cada parcela e do término da vigência da parceria (prestação de cotas final) ou do saneamento da irregularidade ou omissão.

12.12. Os débitos a serem restituídos pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados conforme art. 70 do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:

13.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da decisão final da autoridade competente, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TITULARIDADE DOS BENS REMANESCENTES:

14.1. Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste Termo e, que em razão deste, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos transferidos, serão de titularidade do MUNICÍPIO devendo o bem ser entregue em até 90 (noventa) dias após a data de apresentação da prestação de contas final.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE:

15.1. É garantido o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DO PLANO DE TRABALHO:

16.1. O MUNICÍPIO poderá autorizar ou propor a alteração deste Termo de *Colaboração* ou do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, nas situações abaixo e da seguinte forma:

I – por Termo Aditivo à parceria para:

- a) redução do valor global, sem limitação de montante;
- b) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

II – por Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;
- c) remanejamento de recursos sem alteração do valor global, vedada a modificação da natureza da despesa; ou
- d) alteração da fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do gestor.

16.2. Além das hipóteses previstas no item anterior, a Parceria deverá ser alterada por Apostilamento, independentemente de anuência da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, para:

- a) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- b) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.



16.3. Nas hipóteses de alteração a pedido da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, o MUNICÍPIO deverá se manifestar sobre o pleito no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos àquela Organização.

16.4. Os pedidos de alteração realizados pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA devem ser apresentados em até 45 (quarenta e cinco) dias, antes do término da vigência.

16.5. A formalização do Termo Aditivo ou Apostilamento deve ser realizada durante a vigência da Parceria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. A publicação do extrato deste Termo, bem como de suas alterações, por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

17.2. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e do estabelecimento em que exerça suas ações, as seguintes informações acerca da celebração desta Parceria, as quais deverão ficar disponíveis desde a data da sua assinatura até 180 dias após a prestação de contas final:

a) data de assinatura e identificação do instrumento da Parceria e do MUNICÍPIO de Água Doce;

b) nome da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA e seu número de inscrição no CNPJ;

c) descrição do objeto da parceria;

d) valor da parceria e valores liberados, quando for o caso;

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO COMPETENTE:

18.1. Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Joaçaba/SC, para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução da presente Parceria.

18.2. Fica estabelecida a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura do MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

19.1. É facultado aos partícipes rescindirem o presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras das responsabilidades,



além de estipulação de prazo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES:

20.1. Quando a execução da presente parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções (art. 71 do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016):

a) advertência, de caráter preventivo, que será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

b) suspensão temporária, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos que dela provieram para o MUNICÍPIO. Esta sanção impede a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA de participar de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos e entidades da Administração Pública por prazo de até 2 anos;

c) declaração de inidoneidade, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. Esta sanção impede que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA participe de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos/entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de idoneidade.

20.2. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

20.3. Nas sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o Pedido de Reconsideração.

20.4. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA será inscrita como inadimplente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

21.1. Todas as comunicações relativas a este Termo de *Colaboração*, serão consideradas como regularmente efetuadas, quando devidamente anexadas no sistema GERR.

21.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de *Colaboração*, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado e anexadas no sistema GERR.

Por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Água Doce, 20 de fevereiro de 2026

GIOVANI LUIZ BRANDALISE  
Prefeito Municipal

MAGNA REGINA TESSARO  
Instituto Humaniza

**Testemunhas**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_